DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 548/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16428/2014
PROTOCOLO	: 1547897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 121/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.760,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 46/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo n.121/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Walter Pereira Kreff, visando aos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e seus acompanhantes para tratamento médico na cidade de Campo Grande/MS, no valor inicial da contratação de R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 20323/2014 – *f.111/114*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f. 162/164* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ - 21212/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 46/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo n.121/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Walter Pereira Kreff.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 121/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.46/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 121/2014, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.46/2014 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 121/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Walter Pereira Kreff, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA